

Publicada e Registrada neste Cartório na mesma data.

SERGIJO DE CAMPOS
Concedor - Secretário
Registrado CRC - n. 48996

Lei n.º 82

Dá nova redação ao Capítulo VIII da Lei n.º 8, de 26 de outubro de 1960, e altera os valores da tabela n.º 12, anexo a mesma lei.

O Doutor Sérgio Rosetti, Prefeito Municipal de Pindopolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pindopolis, em sessão extraordinária de 05 de novembro de 1964, aprovou, e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - O Capítulo VIII da Lei n.º 8 de 26 de outubro de 1960 (Londrigo Tributário), passa a ter a seguinte redação.

Capítulo VIII

Taxa sobre inumação, exumação, transporte de sepulturas, construção de capangas e construção de sepulturas paupérrimas no cemitério local.

Art. 2.º - A Prefeitura Municipal não concederá licença para sepultamento antes do pagamento desta taxa.

Art. 3.º - O pagamento da referida taxa, dará o direito de sepultamento durante (7) sete anos para os maiores de (7) anos, e de (5) cinco anos para os menores de (7) sete anos.

§ 1.º - Vencido o prazo estipulado neste artigo, a Prefeitura expedirá aviso aos interessados ou publicará editais pela Imprensa, começando o prazo de (30) trinta dias para os mesmos informarem se é de seus interesses renovar o tempo do sepultamento paupérrimo.

§ 2.º - Vencido o prazo referido no parágrafo anterior, sem que os mesmos não tenham dado qualquer esclarecimento a respeito, a Prefeitura removerá os ossos das sepulturas para o oratório do cemitério.

Art. 4.º - A Prefeitura Municipal verificando o mau estado de qualquer construção no cemitério municipal, expedirá aviso aos interessados, dando-lhes o prazo de (30) trinta dias para reformarem,

reconstruírem ou limpárem as mesmas.

§ Único = Se os interessados não se justificarem perante a Reparti-
ção quanto à exigência deste artigo, eu não procedo de acordo com a re-
ferida intimação, suam as construções demolidas, mas sempre informando os
interessados antecipadamente.

Art. 5º = Os interessados em construções particulares no ce-
mitério municipal, deverão zelar das mesmas, obedecer aos regulamentos
que a Prefeitura expedir e proceder às reparações mesmo que a Repar-
tação não os tenha intimado à execução do serviço.

Art. 6º = São isentos da taxa de inumação e concessão de
sepulturas, os sepelidos públicos municipais.

§ Único = As sepulturas concedidas nos termos deste artigo, se-
rão considerados perpétuas se, dentro do prazo de (5) cinco anos a
contar de sua concessão, foram construídos túmulos ou capelas.

Art. 7º = É isento igualmente da taxa de enterramento -
de pessoas reconhecidamente indigentes, em sepultura geral.

Art. 8º = A taxa de inumação, transfunções de sepulturas
e concessão de perpétuas no cemitério municipal, será cobrada de
acordo com a tabela nº 12, anexo a esta lei.

Art. 9º = Fica revogado o Capítulo VII da Lei nº 8, de
26 de outubro de 1960, inclusive a tabela nº 12, da mesma lei.

Art. 10º = Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 27 de novembro de 1964.

Dr. Sérgio Rossetti
Prefeito Municipal de Pradópolis

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

SERGIO DE CAMPOS
Condição - Secretário
Registrado CRC - nº 45996.

Tabela nº 12.

Taxas.

Inumação, exumação, transfunções e concessão
de sepulturas.

Sepultamentos

Quadras Reunidas

- 1- Menores de sete anos, inclusiva chapa. Let. 200,00
- 2- Maiores de sete anos, inclusiva chapa. Let. 250,00.

Quadras Livres

- 1- Menores de sete anos, inclusiva chapa. Let. 150,00
- 2- Maiores de sete anos, inclusiva chapa. Let. 200,00

Leomantas de Sepulturas Perpetuas

- 1- Menores, de sete anos, inclusiva chapa. Let. 2.000,00
- 2- Maiores de sete anos, inclusiva chapa. Let. 3.000,00.

Locais para Leomantas

- 1- De túmulo - cada. Let. 300,00
- 2- De exumado, murto - cada. Let. 150,00
- 3- De mausólios, jazigos ou capela - cada. Let. 500,00

Locais para Jazigos e Outros

- 1- No centro da quadra. Let. 2.000,00
- 2- Sem placa para a arca. Let. 3.000,00
- 3- Sem esquemas. Let. 5.000,00

Relembrentes

- 1- De túmulos reunidos. Let. 200,00
- 2- De muros. Let. 100,00
- 3- Na quadra geral. Let. 100,00

Taxa de Exumação

- 1- Adultos ou menores - cada. Let. 500,00

Transbordo

- 1- Adultos ou menores - cada. Let. 500,00.

Taxa Especial

- 1- Aproveitamento de túmulos para nova inumação. Let. 300,00

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 07 de novembro de 1964.

Dr. Sérgio Rossetti

Prefeito Municipal de Pradópolis

Publicado e Registrado neste Diário na mesma data.

SÉRGIO DE CAMPOS

Comunicação - Secretário

Registrado em 20/11/64